FORMAÇÃO | PME
Faz das Pequenas, Grandes Empresas

ANÚNCIO DE LANÇAMENTO DE PROCEDIMENTO

Contratação de Entidade Formadora para o Programa Formação-Ação POCI-03-3560-FSE-000539

Setembro de 2022

Procedimento de boas práticas N.º 0004_09_2022

- Considerando a candidatura N.º POCI-03-3560-FSE-000539, aprovada à Associação Empresarial do Baixo Ave, adiante também designada por AEBA, contribuinte n º 504 835 912, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 86, 4785-684 Trofa, na qualidade de entidade promotora do Programa Formação PME, integrado na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização e implementado com recurso à metodologia de formação-ação, desenvolvida na modalidade de projetos conjuntos Formação-Ação – FSE incluídos na tipologia de investimento Qualificação das PME, em que o organismo Intermédio é a AEP - Associação Empresarial de Portugal, nos termos do Aviso nº 08/SI/2019;
- Considerando o pedido de alteração ao projeto, bem como a notificação da decisão de aprovação do mesmo em 5 de agosto de 2022;
- Que a AEBA, apesar de ser uma entidade certificada pela DGERT – Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), necessita de contratar serviços de formação e consultoria formativa (Formação-Acão) a entidades externas, atendendo ao volume de formação aprovado, à especificidade e tipologia da formação-ação, cujas componentes de formação e consultoria são consideradas partes incindíveis do mesmo processo formativo, consubstanciada por uma tipologia distinta da formação habitualmente ministrada pela AEBA.
- Que é aplicável ao Programa a ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 18/2019 - REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO (RECI).
- O facto de nos termos das orientações veiculadas pela Autoridade de Gestão, bem como atendendo às regras constantes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, exigir a

obrigatoriedade de as entidades formadoras contratadas pelos promotores serem certificadas pela DGERT.

- A informação divulgada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos da qual a formação profissional que é realizada em contexto organizacional com recurso à metodologia de "formação-ação" concretiza-se através de intervenções que mobilizam duas componentes formativas: a componente de cariz teórico (formação em sala) que visa proporcionar competências-base comuns numa mesma temática, e a componente de cariz prático (formação on job) visando responder às necessidades organizacionais.

- Nos termos em que é aprovado para efeitos de cofinanciamento no âmbito do Fundo Social Europeu, e de acordo com o quadro normativo aplicável para a consecução dos objetivos do projeto organizacional ambas as componentes são consideradas indissociáveis no mesmo processo formativo.

- Que em 01 de janeiro de 2018 entrou em vigor a versão do Código dos Contratos Públicos (CCP) resultante do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31-08, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30-10, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30-11, com as alterações da Lei 30/2021, de 21 de maio.

- Que o artigo 6º-A do CCP no seu nº 1 dispõe:

  "A parte II não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX ao presente Código, que dele faz parte integrante, salvo quando o valor de cada contrato for superior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474º, caso em que se aplica o disposto nos artigos 250º-A e seguintes.".

- E dispõe o nº 2 do aludido artigo:

"À celebração dos contratos referidos no número anterior são aplicáveis, com as devidas adaptações, os princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1º-A."

- Que no que respeita aos valores a pagar a título de deslocações (km) se aplica o n.º 1 do art.º 5.º do CCP, nos termos do qual a parte II do não é aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa

das partes no contrato ou do contexto da sua formação, sendo que neste caso só é possível pagar à entidade contratada para ministrar a formação.

- Que aos serviços de formação ação e serviços conexos, se atribuem os códigos CPV 80510000-2 - Serviços de formação especializada e 80521000-2 - Serviços relacionados com programas de formação.

Informam-se os interessados que, para efeitos de contratação de serviços de consultoria formativa no âmbito do projeto supramencionado, se encontram abertas candidaturas para apresentação de propostas até ao dia 04/10/2022 às 23:59 horas, sob pena de exclusão, para que qualquer entidade, desde que certificada pela DGERT e que cumpra o exigido nas peças do procedimento de contratação, possa apresentar a sua proposta de prestação de serviços.

Os interessados que pretendam apresentar propostas devem consultar as peças disponíveis no site da AEBA em www.aeba.pt ou solicitar as peças do procedimento via email para o endereço geral@aeba.pt.

A entrega de propostas deve ser efetuada via email para o endereço eletrónico da AEBA, geral@aeba.pt.
Decorrido o prazo para apresentação de propostas, haverá lugar a relatórios de análise elaborados pelo júri nomeado, que serão disponibilizados via email para os endereços fornecidos pelos proponentes que entregaram proposta, a fim de os mesmos se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia pelo prazo de três dias.

Decorrido o prazo de audiência prévia, haverá lugar à notificação via email da decisão final, a qual também será disponibilizada a todos os proponentes e publicada no site da AEBA, remetendo-se para os demais termos constantes do caderno de encargos e regras do procedimento.

Trofa, 23 de setembro de 2022

Cofinanciado por:
COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu